



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <u>15/07/2013</u>	Proposição Medida Provisória nº 621/2013
---------------------------	---

autor Deputado Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se do caput do art. 10 do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, os termos “dispensada para tal fim a revalidação de seu diploma nos termos do parágrafo 2º do art. 48 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.”.

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Assim peço o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS